



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Documento: Termo Aditivo de Prazo – Pregão Eletrônico nº 030/2023FMS-PE-SRP.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Trairão.

OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 0510001/2023FMS, QUE VERSA SOBRE O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES DESTINADAS A ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO.

RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência do contrato de prestação de serviços acima especificado pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir do dia 01.01.2025, para atender as demandas especificadas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Trairão.

Alega a Secretária Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 197/2024, que o aditivo de prazo ora solicitado se justifica, dentre outras razões, pelo seguinte:

“As passagens terrestres são utilizadas principalmente por pacientes e seus acompanhantes quando se faz necessário o Tratamento Fora do Domicílio – TFD. O tratamento via TFD acontece quando a especialidade e/ou exame necessário não são realizados dentro do município. Ressalto ainda, que a referência do município de Trairão para esses atendimentos, são nos municípios de Santarém no Hospital Regional do Baixo Amazonas e no município de Itaituba no Hospital Regional do Tapajós para esses atendimentos. Rotineiramente, as passagens são utilizadas por servidores quando necessitam deslocar-se para treinamentos nas mesmas cidades referidas acima.”

“Deste modo, o referido fornecimento é considerado uma despesa essencial para manter os serviços da secretaria municipal de saúde disponibiliza para a população. A manutenção desse serviço é crucial para garantir a continuidade dos tratamentos pelos pacientes nas cidades de referência e deslocamentos dos servidores para capacitação e de acordo com o Ofício 005/2024 da comissão de transição do prefeito eleito a qual solicita aditamento contratual pelo prazo de 90 dias a partir de 01 de janeiro de 2025. Desta feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, já identificado nos autos do contrato em referência, se justifica o aditivo

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo do contrato nº 0510001/2023FMS, cujo objeto já foi acima explicitado.

Desta feita, para se autorizar um aditivo de prazo contratual é necessário levar em consideração o rol taxativo criado pela legislação, conforme se pode constatar no § 1º, II do Art. 57 da Lei 8.666/93, vejamos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada pela gestora do Fundo Municipal de Saúde, o aditivo de prazo se justifica em nome dos princípios administrativos da continuidade e da eficiência do serviço público, considerando-se que a disponibilização de passagens terrestres para o deslocamento de pessoas em tratamento e de servidores públicos para outros municípios é de fundamental importância, considerando-se ainda o início da nova gestão municipal (2025/2028), a qual não pode ficar impossibilitada de ofertar referidas passagens, sem contar que o ora pretendido está lastreado nos dispositivos legais acima destacados.

Ante o exposto, somos de parecer favorável à celebração do termo aditivo de prazo em questão, prorrogando-se o Contrato nº 0510001/2023FMS, considerando-se que em total consonância com a legislação em vigor.

Trairão, Estado do Pará, 23 de dezembro de 2024.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603